



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 84/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF sob nº 047.309.719-22 e RG sob nº 7.586.860-0, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP**, com sede Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá, na cidade de Cascavel (85.813-520), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.976.695/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diego de Almeida**, portador do CPF sob o nº 817.352.190-53 e RG sob o nº 106.901.373-6, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 49/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **DESFIBRILADOR**, conforme especificações integrantes neste contrato.

| LOTE        | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MARCA                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------|------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-------------|
| 1           | 1    | 2,0  | UN | DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR/MONITOR CARDIACO CARACTERISTICAS MINIMAS: CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM TECNOLOGIA BIFASICA EXPONENCIAL. TRUNCADA DE DESFIBRILACAO COM AJUSTES MINIMOS DISPONIVEIS DE 2 A 200 JOULES COM PELO MENOS 10 NIVEIS DE AJUSTES; PERMITIR A ANALISE AUTOMATICA DA IMPEDANCIA DO PACIENTE COM INDICADOR VISUAL NAS PAS. CAPAZ DE OPERAR EM TRES MODOS DISTINTOS: DESFIBRILACAO MANUAL, DESFIBRILACAO SINCRONIZADA (CARDIOVERSAO) E DESFIBRILACAO EXTERNA SEMI-AUTOMATICA (DEA) COM COMANDOS DE VOZ EM PORTUGUES. MARCAPASSO EXTERNO TRANSCUTANEO. CAPACIDADE DE MONITORIZACAO FUTURA DE OXIMETRIA DE PULSO INTEGRADA AO APARELHO BEM COMO MONITORIZACAO DE CAPNOGRAFIA. | INSTRAMED - CARDIOMAX | 23.200,00      | 46.400,00   |
| VALOR TOTAL |      |      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                       | 46.400,00      |             |

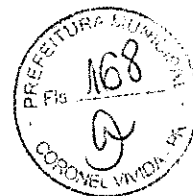
**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde a entrega dos produtos até a data final da vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

| Órgão/Unidade | Unidade               | Funcional programática   | Elemento     | Fonte | Código reduzido |
|---------------|-----------------------|--------------------------|--------------|-------|-----------------|
| 06/01         | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.08 | 500   | 961             |

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 30 (trinta) dias da solicitação da Divisão de Compras, na Unidade de Saúde Central, localizada na Rua Romário Martins, s/n, centro, Coronel Vivida - PR, sem custo adicional.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos no fornecimento dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- V – fornecer os produtos com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente fornecidos.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

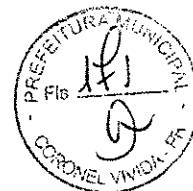
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



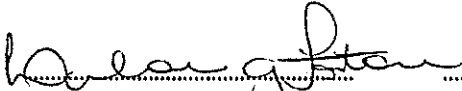
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

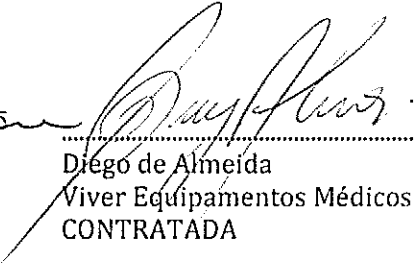


CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de junho de 2016.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
.....  
Diego de Almeida  
Viver Equipamentos Médicos Ltda - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 01 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1137



Página 21 / 097

### Contrato nº 91/2016 – Tomada de Preços nº 04/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 800.127,84. Prazo de execução dos serviços: 120 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 91/2016 AUTORIZO a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98, a iniciar a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 91/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 dias corridos, a contar desta. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Denilson José Gonçalves, Tallento Construtora de Obras Ltda.

### Contrato nº 92/2016 – Pregão Presencial nº 55/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: manutenção de ações e serviços de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 1.320.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2016 a 30.06.2017. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Contrato nº 84/2016 – Pregão Presencial nº 49/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de desfibrilador. Valor total de R\$ 46.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### PREFEITURA

#### AVISO Nº 01

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

**OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura em geral para as diversas secretarias e departamentos desta municipalidade, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 15/07/2016 às 09:00 (nove horas).

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por lote.

**REGRA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de junho de 2016.

GELENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

### CÂMARA

#### EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2016

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESPÉCIE             | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PARTES              | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR - CNPJ: 95.589.370/0001-12<br>VALTER RISSONE-ME-CNPJ: 12.546.365/0001-03                                                                                                                                                                                                                                  |
| OBJETO              | Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de três retificadores de frequência, tensão 220/380 volts, objetivando estabelecer a frequência da energia elétrica bem como reduzir o seu consumo, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu-PR. |
| VALOR TOTAL         | R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CONDIÇÕES PAGAMENTO | Até 15 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| DOTAÇÃO             | 01.00101.031.00012.003.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica,                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DATA                | 30/06/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

#### DECRETO Nº 13030/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 293.750,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo VIII, da Lei 2042/2015 – LOA

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) proveniente dos excessos abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

06; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

06.007; DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA

26.782.0003.2062; FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

2000; 00509; Gerenciamento do Trânsito R\$ 50.000,00

07; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.003; DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0026.1089; OBRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES

2973; 00951; CONT 831804/2016-REPASSE 1028706-60/2016-ME R\$ 243.750,00

Art. 2º-Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da utilização do excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados, acima descritas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/06/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

#### DECRETO Nº 13038/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00, e dá outras providências;

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2042/2015 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.1.90.16.00.00; OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

1140; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2104 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3450; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1170; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2094 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3290; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito